

INTERESSADO : TANOR DE ROMÃO GOMES
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES
PARECER CEE Nº 2553/74 - CGS - Aprovado em 23/10/74; Comunicado ao Pleno em 06/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : TANOR DE ROMÃO GOMES, filho de Antônio Romão Gomes e de Cynira Gomes, cédula de Identidade nº 7.647.320, nascido aos 19 de Janeiro de 1958, em São José dos Campos, SP., residente e domiciliado em São José dos Campos, à Praça João Mendes nº 25, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, as oito séries no Colégio "Olavo Bilac Ayres de Moura", em São José dos Campos, SP.

b) Em continuação, frequentou a 1ª série do 2º grau do Colégio "Olavo Bilac Ayres de Moura" em 1973.

c) A seguir, frequentou um semestre no ano de 1974, na 11ª série na Bullard High School, de Fresno, Califórnia, Estados Unidos da América.

d) Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 2ª série do 2º grau do Colégio "Olavo Bilac Ayres de Moura", em São José dos Campos, SP.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no Artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como na jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por TANOR DE ROMÃO GOMES, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, mediante processo de adaptação, a juízo da escola que esta cursando, ficando validados a matrícula e demais atos escolares do corrente ano, consideradas para fins de promoção apenas as notas e a frequência do 2º semestre.

CSG, em 23 de outubro de 1974

a) Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 23 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência